

Nº 5669/2019

Data: 21/08/2019 16:07

VALOR: 0,00

Interessado: 12070 - PS DELTA EMPREENDIMENTOSE SERVIÇOS EIRELI LTDA

Nº Doc.:

Assunto: RECURSO

Vencimento:

Comentário: RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL 07/2019



PS DELTA

EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS

PS DELTA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 24.387.004/0001-32

TELEFONE: (38) 9.9991-1512

EMAIL: PSDELTA@HOTMAIL.COM

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR
- GOIÁS**

PREGÃO PRESENCIAL: 07/2019.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Senhor Pregoeiro,

PS DELTA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 24.387.004/0001-32, já devidamente qualificada nos autos do Pregão referenciado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, na qualidade de Pregoeiro deste órgão, escorada no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/02 de 17 de Julho de 2.002 e suas sucessivas alterações posteriores, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** ante decisão proferida por este Pregoeiro, tendo a aduzir na melhor forma de direito o que abaixo segue:

**LOGRADOURO: Q QA 20 LOTE 01, SALA 03, JARDIM BRASILIA,
MUNICIPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIAS - GO**



PS DELTA

EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS

PS DELTA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 24.387.004/0001-32

TELEFONE: (38) 9.9991-1512

EMAIL: PSDELTA@HOTMAIL.COM

1. DOS FATOS

Procedeu este órgão à realização de procedimento licitatório visando contratação de empresa para prestação de serviços de varrição, coleta de resíduos sólidos, coleta de resíduos de varrição, capina, roçagem, pintura de meio-fio e coleta de entulhos e do perímetro urbano.

Como determina a Lei das Licitações, após a expedição do referido instrumento convocatório, devidamente publicado, apresentaram-se ao certame várias empresas.

O Pregoeiro após dar início aos trabalhos, efetuou a conferência das propostas apresentadas, e após criteriosa análise declarou como desclassificadas as propostas apresentadas pelas empresas **URBANA SERVICE LTDA, RIO NEGRO ENGENHARIA EPP, MACIEL SERVICOS E MANUTENÇÃO EIRELI e PS DELTA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME**, sendo esta última por apresentar planilha de encargos sociais em desconformidade com a planilha acostada ao Edital. Em seguida efetuou o lançamento das demais propostas apresentadas, no sistema de julgamento. Em seguida proclamou o resultado da classificação, passando desta forma à fase de lances. Decorrida esta fase a empresa **AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA**, apresentou o menor preço para a prestação dos serviços solicitados. Passou-se, pois à conferência dos documentos da empresa com o menor preço ofertado. Após análise destes, foi declarada vencedora do certame a empresa **AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA**.

Diante dos fatos, o Pregoeiro determinou a abertura de prazo recursal de 03 (três) dias úteis, para que aqueles que desejassem apresentar memoriais, assim o fizessem.

**LOGRADOURO: Q QA 20 LOTE 01, SALA 03, JARDIM BRASILIA,
MUNICIPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIAS - GO**



PS DELTA

EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS

PS DELTA EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 24.387.004/0001-32

TELEFONE: (38) 9.9991-1512

EMAIL: PSDELTA@HOTMAIL.COM

2. DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS

Considerando-se a data do julgamento no dia 16/08/2019, o prazo para a apresentação de memoriais encerrar-se-á na data de 21/08/2019, tornando pois este recurso **TEMPESTIVO**.

3. DA DECISÃO PERTINENTE À EMPRESA PS DELTA EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME

O Pregoeiro ao analisar as planilhas apresentadas pela empresa **PS DELTA EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME** alegou que a mesma efetuou cotação de encargos sociais divergente da planilha acostada ao Edital (PLANILHA AGETOP).

4. DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O Edital de abertura traz consigo algumas regras quanto à elaboração de propostas, apresentando ainda planilhas de referência para que todos os licitantes pudessem se orientar aos custos da mão de obra.

Vale aqui o registro que as planilhas registradas são apenas para orientação dos encargos e custos a que todos estão obrigados.

Porém há que ressaltar-se que os custos são divergentes conforme o Regime de Tributação a que as empresas estão submetidas.

Curioso que o próprio Edital faça consignação sobre os preços registrados:

**LOGRADOURO: Q QA 20 LOTE 01, SALA 03, JARDIM BRASILIA,
MUNICIPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIAS - GO**



PS DELTA

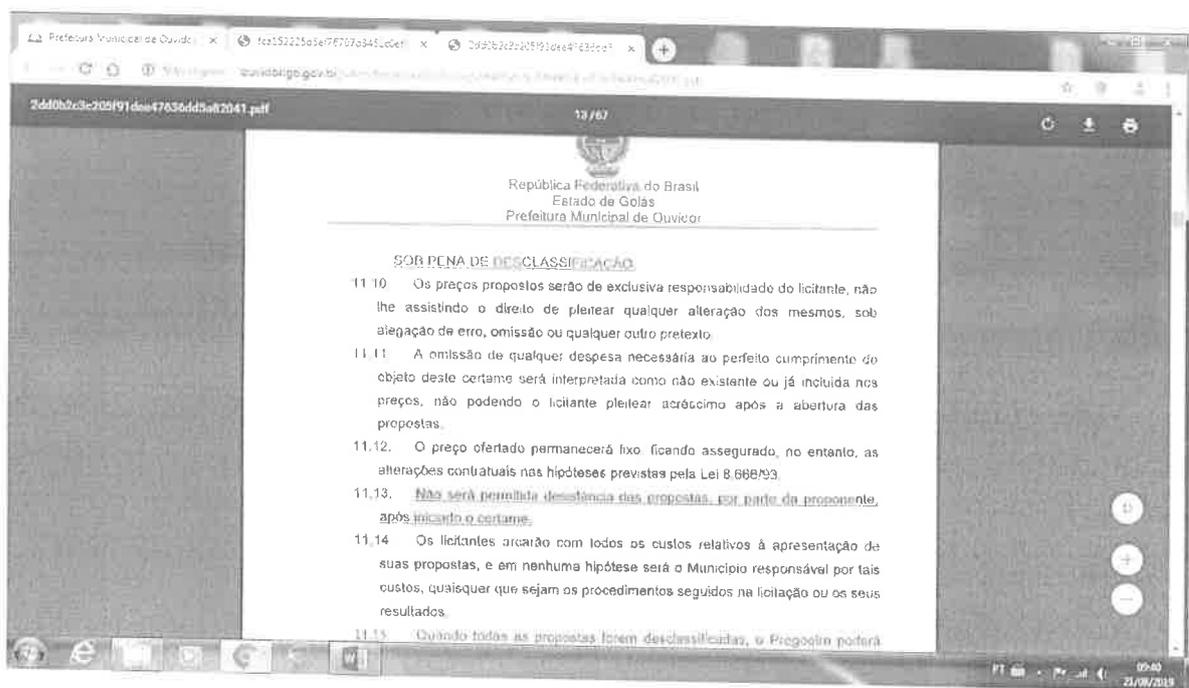
EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS

PS DELTA EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 24.387.004/0001-32

TELEFONE: (38) 9.9991-1512

EMAIL: PSDELTA@HOTMAIL.COM



Note-se o inscrito ao item 11.11/14.

Ainda que nos preços propostos e apresentados ao Município houvessem falhas, isto não seria motivo para a desclassificação de empresas.

5. DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

O simples fato de não haver cotação do valor correspondente ao Sistema S, que acabou por ser o pilar desta desclassificação não caracteriza a necessidade de desclassificação.

Nossa empresa é optante pelo Simples Nacional, e portanto, está **ISENTA** do pagamento ao Sistema S, o que sim, gera benefícios.

De acordo com o art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES Nacional ficam dispensadas do

LOGRADOURO: Q QA 20 LOTE 01, SALA 03, JARDIM BRASILIA,
MUNICIPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIAS - GO



PS DELTA

EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS

PS DELTA EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 24.387.004/0001-32

TELEFONE: (38) 9.9991-1512

EMAIL: PSDELTA@HOTMAIL.COM

pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo. (COMPROVANTE DE OPÇÃO EM ANEXO)

A planilha de referência para encargos sociais inserida no Edital de Abertura (AGETOP) faz remessa às empresas que estão inseridas no regime tributário do **LUCRO PRESUMIDO**. Estas sim, tem a obrigatoriedade quanto à este pagamento.

Ademais cada empresa tem seu custo. Não houve e nem poderia haver imposição Editalícia para que todos os itens cotados às planilhas obedecessem rigorosamente àqueles indicados, e que foram apenas orientadores.

Mister lembrar que o julgamento do pregão em tela se deu pelo menor valor global.

Ainda que nossas planilhas contivessem erros, fossem de percentuais, soma ou multiplicação, deveria ser oportunizada a sua correção, até porquê no sistema de disputa de pregão com certeza iriam ocorrer lances e ao final o ganhador deveria apresentar nova planilha adequada, lembrando aqui que os desconto não poderá ser linear, haja vista, que determinados valores seriam fixos, casos de salários, benefícios, etc...

Esta divergência em julgamentos já foi objeto de inúmeros questionamentos, tanto em vias administrativas ou mesmo judiciais, acabando por ser pacificado.

Vejamos pois, o que versa sobre o assunto:

**LOGRADOURO: Q QA 20 LOTE 01, SALA 03, JARDIM BRASILIA,
MUNICIPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIAS - GO**



PS DELTA

EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS

PS DELTA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 24.387.004/0001-32

TELEFONE: (38) 9.9991-1512

EMAIL: PSDELTA@HOTMAIL.COM

O Tribunal de Contas da União - TCU, trata do assunto na forma a seguir:

(...)

"Como visto, em linhas gerais, a fumaça do bom direito sobreveio do Parecer nº 008/2017-CPRO/DE/PCU-Ufam, quando ratificou a desclassificação da proposta da JJ Barroso Ltda. diante da suposta falha no item 9.6 do orçamento consolidado, pela ausência da cotação de andaimes metálicos, representando apenas 0,24% do valor total da proposta, a despeito de o TCU entender que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e de preços das licitantes não ensejaria necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, de sorte que a administração pública deveria ter realizado diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto (v.g. Acórdãos 2546/2015, 1.811/2014 e 187/2014, do Plenário), tendo a unidade técnica anotado, ainda, que teriam sido disponibilizados dois orçamentos distintos pela Ufam (um com o citado item 9.6 e outro sem a sua previsão), devendo-se esclarecer o motivo de a JJ Barroso Ltda. ter sido desclassificada, a despeito de essa duplicidade de orçamentos ter sido informada pela própria empresa.

"Acórdão 1244/2018-Plenário - Data da sessão

**LOGRADOURO: Q QA 20 LOTE 01, SALA 03, JARDIM BRASILIA,
MUNICIPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIAS - GO**



PS DELTA

EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS

PS DELTA EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 24.387.004/0001-32

TELEFONE: (38) 9.9991-1512

EMAIL: PSDELTA@HOTMAIL.COM

- 30/05/2018

Relator - **MARCOS BEMQUERER**

Área: **Licitação**

Tema: **Proposta**

Subtema: **Preço**

Outros indexadores:

Comprovação, Exequibilidade

Tipo do processo:

REPRESENTAÇÃO

Enunciado

Antes de ter sua proposta desclassificada por inexecuibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório." (GRIFO NOSSO)

(...)

No âmbito deste Tribunal já há entendimento sumulado (Enunciado TCU 262) no sentido de que a inexecuibilidade de preços é presunção relativa, devendo-se dar oportunidade para que o licitante comprove a viabilidade do preço ofertado.

20. Também é esse o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, consoante excerto, a seguir, de recente jurisprudência daquela Corte:

"De fato, há precedente no Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, no qual foi firmado que a exequibilidade precisa ser objetiva, porém o critério para a sua aferição não poderia ser absoluto. Cito:

LOGRADOURO: Q QA 20 LOTE 01, SALA 03, JARDIM BRASILIA,
MUNICIPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIAS - GO



PS DELTA

EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS

PS DELTA EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 24.387.004/0001-32

TELEFONE: (38) 9.9991-1512

EMAIL: PSDELTA@HOTMAIL.COM

(...)

9.3.3. adoção dos critérios de exequibilidade de preços previstos no subitem 6.6.4. do edital do Pregão Eletrônico SRP 33/2016 Edital e no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93, sem dar às licitantes a oportunidade de demonstrar a compatibilidade de suas composições de preços com sua estrutura gerencial e com as características do mercado e comprovar a viabilidade do lance ofertado, em afronta ao que prevê o Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU 262;

Súmula 262 - TCU:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Como visto a Administração deverá oportunizar a correção de planilhas, e mesmo que estas não ocorram, a responsabilidade do licitante é a do cumprimento da proposta apresentada (vide item 11.11/14 do Edital).

6. CONCLUSÕES FINAIS

Como já demonstrado a nossa proposta é

**LOGRADOURO: Q QA 20 LOTE 01, SALA 03, JARDIM BRASILIA,
MUNICIPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIAS - GO**



PS DELTA

EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS

PS DELTA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 24.387.004/0001-32

TELEFONE: (38) 9.9991-1512

EMAIL: PSDELTA@HOTMAIL.COM

perfeitamente exequível, tendo sido formulada dentro de parâmetros técnicos, econômico-financeiros e legais.

Finalmente, não entendemos como procedente a desclassificação de nossa proposta, pois estas não encontram guarida junto ao ordenamento vigente.

Desta forma, improcede o julgamento proferido, pois colide com as Leis de Regência.

7. DOS PEDIDOS

*Por fim, objetivando o ato que a declarou desclassificada a proposta comercial apresentada pela empresa **PS DELTA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME**, REQUER-SE a anulação do ato praticado pelo Douto Pregoeiro, por ser de direito.*

Finalizando, requer-se-á:

- a) Seja considerada como válida a proposta apresentada pela empresa **PS DELTA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME** com a sua competente recondução ao certame;*
- b) Seja considerada como **NULA** a fase de lances ocorrida à data de 16/08/2019;*
- c) Seja refeito o quadro de licitantes inseridos nas regras do pregão para efeito e consecução da fase de lances;*
- d) Sejam os demais licitantes comunicados desta interposição de recursos;*
- e) Em caso de não aceitação deste pleito, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, para a sua devida apreciação.*

**LOGRADOURO: Q QA 20 LOTE 01, SALA 03, JARDIM BRASILIA,
MUNICIPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIAS - GO**



PS DELTA

EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS

PS DELTA EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 24.387.004/0001-32

TELEFONE: (38) 9.9991-1512

EMAIL: PSDELTA@HOTMAIL.COM

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Ouvidor - GO, 21 de Agosto de 2019.

Hairon Souza Silva

Procurador

PS DELTA EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ N°

CNPJ: 24.387.004/0001-32

**LOGRADOURO: Q QA 20 LOTE 01, SALA 03, JARDIM BRASILIA,
MUNICIPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIAS - GO**

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 21/08/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **24.387.004/0001-32**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **PS DELTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

